Portaria 300/2024 – DRH

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei Complementar Municipal nº 275/2024 prevê que a atribuição de gestor de contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, será desenvolvido apenas pela Coordenadoria Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 231/2024-DRH nomeou o servidor Sandro Bruno do Nascimento Lopes para exercer a função de Gestor de contrato, quando somente a Coordenadoria Administrativa pode exercer tal função;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 231/2024-DRH nomeou o servidor Sandro Bruno do Nascimento Lopes elenca atribuições que, em realidade, são descritas na Lei Complementar Municipal nº 275/2024 como de fiscal de contrato; e;

**CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração Pública de autotutela quando se deparara com alguma ilegalidade ou irregularidade;

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Designar o servidor: **Sandro Bruno do Nascimento Lopes,** matrícula: 2339, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara

Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores: **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula: 2339 e **Tiago Marques Macedo,** matrícula: 2501 como substitutos da função, quando necessário.

| CONTRATO | EMPRESA | OBJETO |
|---|---|---|
| **013/2024** | SISTEMA METROPOLITANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. | Contratação de espaço de programação de canal aberto de televisão, devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações e com cobertura de sinal em todo o município de Parnamirim/RN, destinado à veiculação diária da produção da TV Câmara, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN |

**Art. 2º**. O Fiscal de Contrato possui competência descrita na Lei Complementa nº 275/2024, especialmente para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

**Art. 3º**. A atribuição de Fiscal de Contratos Administrativos será remunerada, ao teor do art. 11 da Lei Complementar nº 275/2024.

**Art. 4°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2024.

**Wolney Freitas de Azevedo França**
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

| TIPO DOC | Nº DOC | Nº DIÁRIO | DATA PUBLICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Portaria | 300/2024.1 - DRH | DOM4397 | 28/08/2024 |


**Portaria 300/2024 – DRH**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que cabe a administração pública, nos termos do disposto do art. 7º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021 acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei Complementar Municipal nº 275/2024 prevê que a atribuição de gestor de contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, será desenvolvido apenas pela Coordenadoria Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 231/2024-DRH nomeou o servidor Sandro Bruno do Nascimento Lopes para exercer a função de Gestor de contrato, quando somente a Coordenadoria Administrativa pode exercer tal função;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 231/2024-DRH nomeou o servidor Sandro Bruno do Nascimento Lopes elenca atribuições que, em realidade, são descritas na Lei Complementar Municipal nº 275/2024 como de fiscal de contrato; e;

**CONSIDERANDO** o dever-poder da Administração Pública de autotutela quando se deparara com alguma ilegalidade ou irregularidade;

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Designar o servidor: **Sandro Bruno do Nascimento Lopes,** matrícula: 2339, para sem prejuízo a suas atribuições, exercer a função de **FISCAL** do contrato abaixo listado celebrado entre a Câmara Municipal de Parnamirim e terceiros durante a vigência do contrato, sendo mantido os servidores: **Sandro Bruno do Nascimento Lopes**, matrícula: 2339 e **Tiago Marques Macedo,** matrícula: 2501 como substitutos da função, quando necessário.

| CONTRATO | EMPRESA | OBJETO |
|---|---|---|
| 013/2024 | SISTEMA METROPOLITANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. | Contratação de espaço de programação de canal aberto de televisão, devidamente outorgado pelo Ministério das Comunicações e com cobertura de sinal em todo o município de Parnamirim/RN, destinado à veiculação diária da produção da TV Câmara, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN |

**Art. 2º**. O Fiscal de Contrato possui competência descrita na Lei Complementa nº 275/2024, especialmente para:

I – Acompanhar a execução do objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
II – Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
IV – Prestar as informações e os conhecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
V – Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
VI – Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
VII – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
VIII – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IX – Manter a Câmara Municipal de Parnamirim informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações;

**Art. 3º**. A atribuição de Fiscal de Contratos Administrativos será remunerada, ao teor do art. 11 da Lei Complementar nº 275/2024.

**Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2024.